



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1561 de 12 de dezembro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, com sede em Curitiba, na Rua Praça Josefina Amarin, nº 1, Centro, Curitiba (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.341/0001-80.

§ 1º O valor do recurso disponibilizado para custear as despesas do Termo de Fomento corresponderá ao valor mensal de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), quando o idoso possuir benefício previdenciário 70% (setenta por cento) do valor do benefício será utilizado para o pagamento do valor mensal nos termos da Lei nº 10.741/03, cabendo ao MUNICÍPIO arcar com o valor excedente, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações das partes expressas nesta Lei.

§ 2º O Termo de Fomento será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto.

§ 2º O repasse de recursos à entidade será realizado mensalmente, durante o exercício 2018, mediante efetiva comprovação do número de idosos provenientes de Luzerna atendidos na entidade.

§ 3º Fica a entidade mencionada no caput, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.

§ 4º A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e da Lei nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

§ 5º As despesas provenientes do § 1º correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação: 06.002.08.241.601.2610-Administração e execução do Fundo do Idoso.

Art. 2º A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de dezembro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2017